



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.642, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Isenção de Imposto de Renda para Idosos com Comorbidades.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4425/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Isenção de Imposto de Renda para Idosos com Comorbidades.

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2642/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para idosos com comorbidades significativas, que comprometam sua capacidade laboral e/ou de sustento.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 3º - As comorbidades que habilitam o idoso à isenção do IRPF serão aquelas definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Doenças cardiovasculares graves;
- II. Diabetes mellitus insulino-dependente;
- III. Câncer;
- IV. Doenças respiratórias crônicas;
- V. Doenças renais crônicas.

Art. 4º - A isenção deverá ser solicitada junto à Receita Federal do Brasil, mediante a apresentação de:

- I. Documento de identidade que comprove a idade do solicitante;
- II. Laudo médico atualizado, emitido por médico credenciado, que ateste a comorbidade conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 5º - A Receita Federal do Brasil terá o prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da solicitação, para analisar e responder ao pedido de isenção.

Art. 6º - O Ministério da Saúde, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, definirá os procedimentos adicionais necessários para a operacionalização da isenção concedida por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revisões periódicas a cada cinco anos para avaliar a pertinência das comorbidades listadas e a adequação dos critérios de isenção.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2642/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para idosos com idade igual ou superior a 65 anos que sofram de comorbidades significativas. Esta medida visa proporcionar um alívio financeiro aos idosos que enfrentam desafios de saúde amplificados que afetam diretamente sua capacidade de trabalho e de geração de renda.

As comorbidades, conforme listadas e reconhecidas por órgãos de saúde como a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde, incluem, mas não se limitam a, doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus insulino-dependente, câncer, doenças respiratórias crônicas e doenças renais crônicas. Estas condições exigem tratamentos contínuos, frequentemente onerosos, além de acompanhamento médico regular, o que pode resultar em significativa redução na qualidade de vida desses indivíduos.

A isenção proposta reconhece que os idosos com comorbidades enfrentam uma dupla vulnerabilidade: as barreiras de saúde e as financeiras. Muitos desses idosos são aposentados ou possuem capacidade laboral limitada, dependendo de suas economias ou de pensões muitas vezes insuficientes para cobrir todas as suas necessidades, incluindo gastos elevados com saúde.

Ademais, ao isentar esses idosos do pagamento do IRPF, o Estado demonstra compreensão e responsabilidade social, facilitando que esses recursos sejam redirecionados para garantir tratamentos adequados e melhoria na qualidade de vida. Trata-se de uma medida de justiça tributária que reconhece as contribuições que esses cidadãos já realizaram ao longo de suas vidas para o desenvolvimento do país e a construção de suas respectivas comunidades.

Por fim, esta proposta não apenas contribui para o bem-estar dos idosos com comorbidades, mas também pode gerar economia para o sistema de saúde público a longo prazo, ao possibilitar que esses idosos mantenham-se mais saudáveis e menos dependentes de intervenções médicas emergenciais ou hospitalizações prolongadas.

Portanto, é de grande importância a aprovação deste projeto, que oferece



* C D 2 4 5 0 8 7 3 2 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

um reconhecimento tangível das dificuldades enfrentadas por esse segmento da população e alinha-se com os princípios de dignidade e justiça social, essenciais para a construção de uma sociedade inclusiva e solidária.

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2642/2024

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 4 5 0 8 7 3 2 9 2 0 0 *

